

LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

-2793-

FICHA

-1 Frente-

OFÍCIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS

CIRCUNSCRIÇÃO DE  
TUCANO ESTADO DA BAHIA

CNM

005678.2.0002793-64

TRANSPORTADO DO LIVRO 2-G, FLS.XX

**IMÓVEL:** Uma propriedade denominada fazenda Várzea Comprida situada neste município medindo duzentas tarefas (200 tarefas), equivalente a 88ha cercada, com 44 hectares desmatadas e beneficiada, limitando-se ao nascente com João Correia dos Santos, ao poente com a BR-116, ao norte com José Francisco Batista e ao sul com José Antônio de Jesus. Cadastrada no Incra sob nº 311073007048 e fração mínima de parc. 25,0.

**PROPRIETÁRIA:** JOANA CAETANA DOS SANTOS, brasileira, maior, viúva, do lar, residente e domiciliada no povoado Jorrinho neste município, CPF nº 292.255.825-87.

**REGISTRO ANTERIOR:** nº R-1-2222, fls. 129 do livro 22-E. O referido é verdade e dou fé. Tucano, 7-10-85. *Terezinha Maca do Incalves* - Of.

**R-1-2793.** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 5 de dezembro de 1984, lavrada no livro 52, fls. 160 nas notas do Tabelião Subst. desta Comarca, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido no total pela Sra. **BRÁSILIA MIRANDA DE SANTANA**, brasileira, maior, solteira, do lar, residente e domiciliada no povoado de Jorrinho, neste município, CPF nº 390.220.565-20, por compra feita pelo preço de Cr\$7.480.000 (sete milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) a Sra. **JOANA CAETANA DOS SANTOS**, acima qualificada. Sem condições. O referido é verdade e dou fé. Tucano, 9-10-85. *Moncalves* - Of.

**R-2-2793.** Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 86/00097-7, com vencimento em 14. De janeiro de 1987, valor Cz\$45.602,96 (quarenta e cinco mil, seiscentos e dois cruzados, noventa e seis centavos) e registrada no Liv 3-C, fls. 265v, sob nº 2402. A proprietária **BRÁSILIA MIRANDA DE SANTANA**, deu em garantia ao Banco do Brasil S.A, Ag. de Tucano-Ba, em hipoteca cédular em 1º grau, o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Tucano, 17 de abril de 1986. *Moncalves* - Of.

**R-3-2793.** Nos termos do Aditivo de Re-ratificação as cédulas nº 91/00792-5 e 91/00993-3, que para denominar-se Cédula Rural Hipotecária, com vencimento em 15-01-92, achando-se em 20-07-94 a dívida elevada ao montante de R\$12.092,74, registrada no livro 3-E, fls. 473, sob nº 2838, a proprietária **BRÁSILIA MIRANDA DE SANTANA** deu em garantia ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade em hipoteca cédular em 2º grau, o imóvel constante da presente matrícula e objeto do R-1-2793. Emitido DAJ nº 549940. O referido é verdade e dou fé. Tucano, 05 de dezembro de 1995. *Angela Maria Simentel* - Of. Substituta.

**R-4-2793.** Pela Cédula Rural Hipotecária nº 96/70221-4, no valor de R\$18.790,44 com vencimento para 31-10-2003 e registrada no livro 3-E fls. 491, sob nº 2856 a proprietária **BRÁSILIA MIRANDA DE SANTANA** deu em garantia ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade em hipoteca cédular de 2º grau o imóvel constante da presente matrícula e objeto do R-1-2793. Emitido DAJ nº 481706. O referido é verdade e dou fé. Tucano, 17 de junho de 1996. *Terezinha Maca do Incalves* - Of. Cláusulas especial. Fica estabelecido que o prop. não poderá gravar de qualquer ônus em favor de terceiros nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar na vigência desta cédula, os bens constitutivos da garantia. Dou fé. Tucano, 17.06.1995. *Moncalves* - Of.

**Av-5-2793.** Nos termos do Aditivo de Re-Ratificação a Cédula Rural nº 96/70221-4 tendo como financiada o Banco do Brasil e financiado **BRÁSILIA MIRANDA DE SANTANA** fica averbado nesta data a alteração do vencimento da prestação vencível em 31-10-97 para 31-10-2003 na forma do disposto no inciso II, parágrafo 4º, da resolução CMN/BACEN nº 2.433 de 16-10-97. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida

Continua no verso

-2793-

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

-1 Frente-

005678.2.0002793-64

Continuação do anverso...

de taxa efetiva de juros de 3° ao ano, capitalizados anualmente. Assim ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula Rural Hipotecária ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste vencimento, que aquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Emitido DAJ nº 946790. O referido é verdade e dou fé. Tucano, 17 de dezembro de 1997.

*Simmentel* - Suboficial.

**Av-6-2793.** Nos termos do Aditivo de Re-ratificação a cédula Rural Hipotecária nº 26-10-2004, objeto do R-4-2793, tendo financiador B. Brasil e financiado **BRÁSILIA MIRANDA DE SANTANA** fica averbado nesta data a alteração do vencimento da prestação vencível em 31/10/98 para 31/10/2004 na forma da resolução CNM/BACEN nº 2566 de 06/11/1998. Sem prejuízo de vencimento das demais prestações pactuadas, a parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31/10/2004, correspondendo ao resultado de multiplicação de 36686kg de milho pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. Para pagamento da parcela ora prorrogada, o financiador e financiado digo concorda em receber a presente parcela mediante entrega de comprovantes de depósitos correspondentes a 36.686kg de milho. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes ao produto, for acrescida a taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente. Assim, ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver ânimo intenção de novar, ratificam a cédula Rural Hipotecária ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Fica também averbada no livro 3-E, fls. 490. Emitido DAJ nº 927372. Dou fé. Tucano, 06 de janeiro de 1999.

*Simmentel* - Sub.

**Av-7-2793.** Nos termos do Aditivo de Re-Ratificação a Cédula Rural Hipotecária nº 96/70221-4, objeto do R-4-2793 sendo financiador Banco do Brasil e financiado **BRAZILIA MIRANDA DE SANTANA**, fica averbado nesta data a alteração do vencimento das prestações vencíveis em 31/10/1999 e 31/10/2000, fixando seu novo vencimento para 31/10/2005 e 31/10/2006. Assim ajustado o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos cláusulas e condições. Fica também averbado no livro 3-F, fls. 91, Av-3. Emitido DAJ nº 385383. O referido é verdade e dou fé. Tucano, 27/01/2000.

*Simmentel* - Of. Substituta.

Continua na Ficha